



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.021880/2020-44

INTERESSADO: AVIANCA (OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A)

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de processo de extinção da concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro e carga, outorgada à sociedade empresária OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A, em 19/01/2018.

1.2. A referida empresa ajuizou pedido de recuperação judicial em 10/12/2018, alegando drásticos impactos em seu fluxo de caixa, decorrentes de vários fatores, dentre eles a forte recessão econômica enfrentada pelo país e as ações de reintegração de posse de algumas de suas aeronaves.

1.3. Em 21/06/2019 a concessão de sua operação foi suspensa cautelarmente pela Agência, conforme Decisão nº 93^[1], devido ao descumprimento da cláusula 4.1 do Contrato de Concessão, resultante da falta de manutenção das condições técnico-operacionais necessárias à continuidade das operações, e exigidas no processo de outorga.

4.1. A concessionária é obrigada a manter-se nas mesmas condições exigidas para a obtenção da concessão, conforme consta dos autos do processo nº 00066.001473/2018-05, assim como deve atender às disposições estabelecidas nos regulamentos da ANAC.

1.4. Em 16/06/2020, a Superintendência de Padrões Operacionais – SPO, através da Portaria nº 1.547^[2], revogou o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo nº 2003-09-00NE-03-02 da referida empresa.

1.5. Em 14/07/2020, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais decretou, no bojo do processo de Recuperação Judicial, a falência da OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A^[3].

1.6. Desta forma, observado o disposto na cláusula 11 do Contrato de Concessão e no art. 18 da Resolução nº 377/2016, a SPO encaminhou, em 14/09/2020, o processo para deliberação da Diretoria Colegiada quanto à extinção da concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro e carga da empresa.

CONTRATO DE CONCESSÃO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

11.1. **Extingue-se a concessão** pelo advento do termo contratual, ou, ainda, pelas seguintes situações:

i) **falência decretada em juízo;**

j) **liquidação judicial ou extrajudicial; ou**

k) **caso a empresa tenha o seu Certificado de Operador Aéreo revogado ou cassado.**

Resolução nº 377/2016

Art. 18. **A concessão** ou autorização para a exploração dos serviços aéreos públicos **pode ser extinta nas seguintes situações:**

(...)

IV - falência decretada em juízo;(…)

VI - caso a empresa tenha o seu Certificado de Operador Aéreo revogado ou cassado, se aplicável.

1.7. Em 16/09/2020, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria^[4].

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

-
- [1] Decisão Suspensão de Outorga (4735644)
[2] Portaria de Revogação CHETA (4583331)
[3] Anexo Decretação de Falência (4583340)
[4] Despacho ASTEC (4774719)
-



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 29/09/2020, às 22:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4799041** e o código CRC **B47C5355**.

SEI nº 4799041